



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS
Ponte Preta, 27 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 006/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei nº 006/2026. Alteração do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2.414/2023. Estágio de estudantes no âmbito da Administração Municipal. Competência legislativa municipal. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 11.788/2008. Constitucionalidade formal e material.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal de Ponte Preta/RS, que altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2.414/2023, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal.

A alteração proposta estabelece jornada de 6 (seis) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

O projeto também dispõe sobre a vigência da lei e a previsão orçamentária para execução das despesas.

É o relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 27/02/26




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

III – ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI

1. Constitucionalidade formal

A análise formal compreende a verificação da competência legislativa e da iniciativa do projeto.

a) Competência legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada — regulamentação de estágio no âmbito da Administração Municipal — insere-se no campo da organização administrativa local e da gestão de pessoal, configurando típico interesse local, sendo legítima a atuação legislativa municipal.

Ademais, a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) estabelece normas gerais sobre estágio de estudantes, permitindo a regulamentação suplementar pelos entes federados no âmbito de suas respectivas administrações.

Portanto, há competência legislativa do Município para dispor sobre a matéria.

b) Princípios Constitucionais

A proposta atende aos princípios da legalidade insculpido no art. 37, caput, CF; eficiência administrativa; interesse público e valorização da educação e profissionalização (arts. 205 e 214 da CF).

Não se verifica violação a direitos fundamentais, tampouco criação de distinções discriminatórias ou afronta à moralidade administrativa.

2. Inclusão de estágios de nível técnico

A justificativa constante do encaminhamento é plausível, pois permitirá que estudantes de nível médio possam estagiar na administração pública, adquirindo e repassando conhecimentos vez que estão em permanente atualização, principalmente na área tecnológica.

3. Aspectos orçamentários

O art. 2º do projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Tal questão refere-se à regularidade fiscal, não configurando vício de constitucionalidade em si.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 27/02/2016
92



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL do Projeto de Lei nº 006/2026, porquanto o Município detém competência para legislar sobre a matéria e a iniciativa é adequada, além do que compatível com a Constituição Federal e com a Lei Federal nº 11.788/2008, não havendo afronta a normas gerais ou princípios constitucionais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Vereadores, 27 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 27/02/26